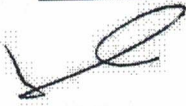


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5.º - A campanha será realizada todos os anos no mês de dezembro, calendário este com maior incidência de abandono de animais, tendo em vista a proximidade do período de férias.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - A campanha de sensibilização será realizada por intermédio de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 2.º - Aludida campanha tem como objetivo a conscientização dos munícipes quanto ao abandono de animais, de suas implicações legal (crime) e moral (ato cruel que pode condenar o animal a morte).

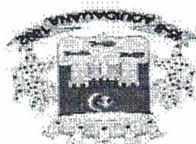
Art. 1.º - Fica instituída a "Campanha Dezembro Verde de não abandono aos animais no Município de Aquidauana/MS".

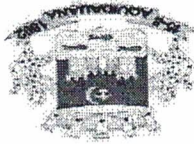
O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**"INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA".**

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.580/2018**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO  
DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



### PARTE I - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.580/2018

**"INSTTUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA".** Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a "Campanha Dezembro Verde de não abandono aos animais no Município de Aquidauana/MS".

**Art. 2.º** - Aludida campanha tem como objetivo a conscientização dos municípios quanto ao abandono de animais, de suas implicações legais (crime) e moral (ato cruel que pode condonar o animal a morte).

**Art. 3.º** - A campanha de sensibilização será realizada por intermédio de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - A campanha será realizada todos os anos no mês de dezembro, calendário este com maior incidência de abandono de animais, tendo em vista a proximidade do período de férias.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.581/2018

**"INSTTUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL AVC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Prefeito Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Vice-Prefeita Selma Aparecida de A. Suleiman

LEI ORDINÁRIA Nº 2.578/2018

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS".** Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a "ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AMA OFF ROAD", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.952.837/0001-01, com sede na Rua 15 de agosto, nº 1453, Bairro Alto, neste Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.579/2018

**"INSTTUI O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE AQUIDAUANA".** Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Boletim Escolar Eletrônico, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino na cidade de Aquidauana.

Parágrafo único: Será garantido o sigilo dos dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno com senha individual, localizado no site da Prefeitura.

**Art. 2.º** - O Executivo tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal de Aquidauana.

**Art. 3.º** - Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procurador Geral

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação do Desporto (FEMA)

Heber Seba Queiros

Edson Benica

Wezer Alves Rodrigues

Eucídes Nogueira Junior

Archibald Joseph L.S. Macintyre

Roberto Valadares Santos

Marcos Ferreira C. De Castro

Eduardo Moraes Dos Santos

Mauro Luiz Batista

Gustavo Estadulho Lucarelli

Ronaldo Angelo De Almeida

Alex Ercilio Cabreira De Melo

Humberto Antonio Fieitas Torres

Plínio Valejo De Goes

